

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação

Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

MEMÓRIA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

04/12/2020	HORÁRIO	LOCAL VIDEOCONFERÊNCIA	PRESENTES REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
<ul style="list-style-type: none">• O Ofício de Convocação da 1ª Reunião do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais foi enviado em 26/11/2020, Referência: Processo nº 53115.012738/2020-41, SEI nº 6114685.• Face a instituição do Comitê Gestor de Privacidade de Proteção de Dados Pessoais, através da Portaria nº 1.453/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, foi realizada a 1ª Reunião do referido Comitê na data de 04/12/2020.• Nessa mesma oportunidade, foi requerida a designação dos componentes do Comitê Gestor e da Equipe de Proteção de Dados, com fulcro no artigo 2º e 3º, inciso II da Portaria nº 1.453/SEI-MCOM, de 23/11/2020.• Feita as primeiras observações acima, a coordenadora de Gestão Estratégica de Dados explicou sobre o Programa de Governança em Privacidade do Ministério das Comunicações, que se destaca com 7 (sete) principais atividades: 1. Treinamento e Conscientização; 2. Composição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais e da Equipe de Proteção de Dados Pessoais; 3. Definição da Estratégia de Proteção de Dados Pessoais; 4. Avaliação da Realidade Organizacional (Business Case); 5. Elaboração dos Documentos de Privacidade; 6. Implementação do Programa de Governança em Privacidade e 7. Monitoramento do Programa de Governança em Privacidade.• Em complemento, foi feita uma apresentação que contou com os seguintes assuntos: 1 O propósito, abrangência e aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); 2. Os conceitos-chave de: Titular dos dados, Dado pessoal, Dado sensível, Dado anonimizado, Tratamento de dados, Controlador, Operador e Encarregado; 3 Os princípios norteadores da LGPD; 4 Os direitos dos titulares dos dados; 5 A aplicabilidade da LGPD no Setor Público; 6. A diferença entre Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação; 7 Bases legais da LGPD; 8 Segurança de Dados e notificação; 9 Responsabilidades e sanções; 10 Atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais; 11 Programa de Governança em Privacidade; 12 Perfil do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.			

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2020 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.453/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério das Comunicações o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério, responsável pela elaboração do Programa de Governança em Privacidade - PGP do Ministério das Comunicações, pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será escolhido na primeira reunião do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e, em seguida, será editada Portaria com sua identidade e suas informações de contato.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto por representantes titulares e suplentes de cada uma das unidades administrativas especificadas:

- I - um representante da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
- III - um representante da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;
- IV - um representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- V - um representante da Consultoria Jurídica;
- VI - um representante da Assessoria Especial de Comunicação Social;
- VII - um representante da Assessoria Especial de Controle Interno/Ouvidoria;
- VIII - um representante da Secretaria de Radiodifusão;
- IX - um representante da Secretaria de Telecomunicações;
- X - um representante da Secretaria de Publicidade e Promoção; e
- XI - um representante da Secretaria de Comunicação Institucional.

§1º Os titulares de cada uma das unidades administrativas especificadas acima escolherão os representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais de acordo com a experiência, o conhecimento e qualificação técnica exigida para a função.

§2º A relação dos representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será publicada no site do Ministério das Comunicações.

§3º A participação no Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais :

I - elaborar e submeter à Secretaria-Executiva, para aprovação, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, Programa de Governança em Privacidade, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;

- b) identificação da Equipe de Proteção de Dados e do Encarregado;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) avaliação da realidade organizacional;
- e) elaboração dos Documentos de Privacidade; e
- f) implementação e monitoramento.

II - sugerir, à Secretaria Executiva, a composição desejável da Equipe de Proteção de Dados Pessoais, assim como as características e atribuições do Encarregado;

III - assessorar a Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais e fornecer diretrizes para as atividades da Equipe de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As características e as atribuições do Encarregado devem obedecer o disposto no art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acontecerão ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria-Executiva sempre que necessário.

§ 1º O quórum para reunião será de seis (6) membros.

§ 2º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto, e tendo o coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais aprovará plano de trabalho na primeira reunião.

§ 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º A participação de membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, ou convidado que estiver em diferente unidade da federação dos demais ocorrerá por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

§ 6º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Art. 5º O Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações fica encarregado de prestar apoio administrativo ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após a data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1ª Reunião do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

- Aspectos da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais
- Atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais
- Programa de Governança em Privacidade
- Perfil do Encarregado

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/18 - LGPD

Propósito

- Proteger direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento
- Promover transformação cultural em níveis estratégico, tático e operacional
- Privacidade *by Design*
- Conscientização

Abrangência e aplicabilidade

Qualquer operação de tratamento desde que:

- a operação de tratamento seja realizada no território nacional
- o tratamento tenha a finalidade de oferta de bens ou serviços localizados no território nacional
- os indivíduos cujos dados serão tratados estejam localizados no território nacional;
- o dado pessoal que é objeto do tratamento tenha sido coletado no território nacional.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/18 - LGPD

Conceitos-chave

- Titular dos dados
- Dado pessoal
- Dado sensível
- Dado anonimizado
- Tratamento de dados
- Controlador
- Operador
- Encarregado

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/18 - LGPD

Princípios norteadores

- Finalidade
- Adequação
- Necessidade
- Livre acesso
- Qualidade dos dados
- Transparência
- Segurança
- Prevenção
- Não discriminação
- Responsabilização e prestação de contas.

Direitos do titular

- Acesso
- Retificação
- Oposição
- Cancelamento
- Explicação (em caso de decisões automatizadas)
- Revisão (em caso de decisões automatizadas)
- Portabilidade

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/18 - LGPD

Setor público

- Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres
- É vedada a transferência de dados pessoais, exceto
 - Na execução descentralizada de atividade pública que exija transferência exclusivamente para este fim
 - No caso de dados acessíveis publicamente
- Empresas públicas e sociedades de economia mista
 - Em regime de concorrência: mesmo tratamento dispensado à PJ de direito privado particular
 - Que operacionalizam / executam políticas públicas: mesmo tratamento dispensado aos órgãos e entidades de poder público.

LGPD x LAI

- Salvaguarda da transparência dos agentes públicos, com o reforço dos controles democráticos em consonância com direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados.

Exceções

- | | |
|------------------------|--------------------|
| • Processo judicial | • Saúde |
| • Contrato | • Política pública |
| • Legítimo interesse * | • Pesquisa |
| • Vida | • Obrigação legal |
| • Crédito | • Consentimento |

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/18 - LGPD

Segurança de dados e notificação

- Anonimização
- Criptografia
- Responsabilidades:
 - *Quem*: controlador e operador
 - *A quem*: ANPD e titulares dos dados
 - *Como*: descrição dos dados, informação dos titulares atingidos, medidas técnicas adotadas, medidas para reverter prejuízos
 - *Prazo*: razoável, definido pela ANPD

Responsabilidade e possíveis sanções

- Responsabilidades são atribuídas aos agentes de tratamento, exceto se provarem:
 - Que não realizam tratamento, que não quebraram a LGPD ou que a responsabilidade é dos titulares ou terceiros
- Responsabilidade solidária ou objetiva
- Sanções possíveis pela ANPD (isoladas ou em conjunto)
 - Multa simples
 - Multa diária
 - Advertência
 - Bloqueio de dados pessoais
 - Publicação da infração
 - Eliminação dos dados pessoais

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Atribuições

- Elaboração em 30 dias* de Programa de Governança em Privacidade – PDP
- Avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados no âmbito do MCOM
- Proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento
- Escolha do Encarregado na primeira reunião – seguida de Portaria com sua identidade e dados de contato
- Sugerir composição da Equipe de Proteção de Dados Pessoais
- Assessorar a Secretaria Executiva e fornecer diretrizes à Equipe de Proteção de Dados Pessoais
- Reunir-se a cada seis meses ou extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva**
- Aprovar plano de trabalho na primeira reunião

Programa de Governança em Privacidade - PGP

Captura e consolidação dos requisitos de privacidade e segurança de modo a ditar como dados pessoais serão tratados em seu ciclo de vida.

Treinamento e conscientização

- Corpo funcional: leis e políticas aplicáveis, consequências de violações, identificação de violações, procedimentos de denuncia e reclamações
- Gestão de pessoas: tratamento de dados pessoais em todo seu ciclo de vida
- Tecnologia da informação: medidas técnicas de segurança e proteção de dados
- Ouvidoria: recebimento de solicitações e reclamações, direitos do titular e eventuais vazamentos
- Comunicação social: tradução do PGP em campanhas de conscientização

Identificação da Equipe de Proteção de Dados e do Encarregado

- Equipe de Proteção de Dados: estrutura e põe em prática o Programa de Governança em Privacidade
- Composição: encarregado; analistas de proteção de dados pessoais; atendentes de solicitações e reclamações de titulares de dados pessoais; técnicos de segurança da informação e de resposta a incidentes de segurança que acarretem a divulgação indevida de dados pessoais

Programa de Governança em Privacidade - PGP

Definição da Estratégia de Proteção de Dados

- Missão, visão e objetivos da instituição em relação à privacidade de dados
- Definição dos responsáveis pela implementação e monitoramento do PGP
- Definição da posição da instituição: contextos em que é controladora, operadora, segundo finalidades de tratamento de dados
- Definir modelo de governança
 - Envolvimento de lideranças, partes interessadas e estruturar mecanismos de comunicação e colaboração

Avaliação da realidade organizacional

- Diagnóstico realizado pela Equipe de Proteção de Dados: escopo das operações de tratamento, tipos de dados tratados, como e por que são tratados, tempo de armazenamento dos dados e identificação de responsabilidades.
- Mapeamento de dados pessoais
- *Gap analysis*

Programa de Governança em Privacidade - PGP

Elaboração dos Documentos de Privacidade

Documentos devem ser elaborados pela Equipe de Proteção de Dados Pessoais

- Política de privacidade (uso interno)
- Aviso de privacidade (uso externo)
- Relatório de impacto de proteção de dados* - deve ser elaborado pela área técnica de domínio do tratamento e revisado pela Equipe de PDP.
- Plano de resposta a incidentes

Implementação e monitoramento

- *Privacy by Design*: proatividade, incorporação de controles de privacidade, respeito ao titular de dados
- Mecanismos de respostas a reclamações/requisições e a incidentes de segurança da privacidade
- Gerenciamento de risco, auditorias, uso de métricas.

Encarregado

Canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD

Funções

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências
- Receber comunicações da ANPD e adotar providências
- Prover orientações a respeito das práticas a serem tomadas em relação à PDP
- Apoiar a construção de inventário de dados pessoais e registro de operações de tratamento
- Executar atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares
- Conduzir ou aconselhar a elaboração do relatório de impacto à PDP e boas práticas de governança

Perfil

- Independência, livre de influências internas e externas
- Linha de contato direta com o Comitê, acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais institucionais
- Compromisso de sigilo e confidencialidade

Experiência, formação e conhecimentos

- Experiência na análise e elaboração de respostas de pedido de acesso à informação – SIC e/ou Ouvidoria
- Conhecimentos multidisciplinares: gestão, segurança da informação, gestão de riscos, TI, proteção da privacidade e governança de dados
- Conclusão de cursos de proteção de dados e governança de dados - ENAP